

CONTRATO COMPAGAS N.º 100/2016**DISPENSA DE VALOR COMPAGAS N.º 036/2016****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E DE OUTRO ASSISTANTS ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS, sociedade de economia mista por ações, com sede na Rua Hasdrúbal Bellegard, 1177, bairro CIC, CEP 81460-120, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.535.681/0001-92, neste ato representadas por seu Diretor Presidente, **Sr. FERNANDO GHIGNONE**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. FÁBIO AUGUSTO NÓRCIO**, doravante denominada **COMPAGAS**, e de outro lado **ASSISTANTS ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Claudio Soares, nº 72, andar 8, sala 801, CEP: 05.422-030, Pinheiros, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 61.055.661/0001-09 neste ato representada por seus Sócios **Sr. PAULO MENTE**, portador do CPF nº 042.133.008-20 e **Sra. VERA LUCIA MENTE**, portadora do CPF nº 536.138.058-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, neste ato de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 036/2016, aprovada na 660ª REDIR, com fulcro no art. 34, inciso II e seu parágrafo único da Lei Estadual 15.608/07, e no artigo 24, inciso II e seu parágrafo único da Lei n. 8.666/93, que se regerá pelas disposições destas leis, pelas normas de direito privado, no que couber, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a realização de avaliação atuarial para identificação dos passivos e custos representados pelos planos de benefícios e de aposentadoria patrocinados pela COMPAGAS relativo ao exercício de 2016, conforme Deliberação CFC NBC TG 33 (R1), CVM 695/2012 e demais normas contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato estão previstos no orçamento anual de custeio da **COMPAGAS** – Conta Contábil: 400402 – Centro de Custo: 4500

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a realização total do objeto será de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 1º de dezembro de 2016. A entrega deverá ocorrer em até 15 dias úteis, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato através de profissional habilitado para tanto, com o adequado conhecimento técnico, empenhando-se na utilização das melhores alternativas e técnicas, observadas as regulamentações da categoria profissional em que se enquadra o funcionário, bem como nas necessidades da COMPAGAS.
- 4.2.** Deverá a CONTRATADA manter em dia o registro dos seus empregados alocados à execução do objeto deste contrato, conforme as determinações do Ministério do Trabalho, mantendo atualizadas as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os registros mencionados sempre que solicitados pela COMPAGAS.
- 4.3.** É obrigação da CONTRATADA orientar seus funcionários de modo a observar os valores e a missão da COMPAGAS, bem como é de sua obrigação zelar pela veracidade das informações transmitidas à COMPAGAS.
- 4.4.** Cabe à CONTRATADA determinar e controlar o horário de trabalho de seus funcionários, bem como supervisionar suas atividades, verificando se os serviços estão sendo desenvolvidos dentro dos padrões de excelência e qualidade.
- 4.5.** A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente à COMPAGAS, a respeito de qualquer fato relevante que possa interferir no desenvolvimento ou execução dos serviços prestados, sejam fatos ligados à própria prestação ou a funcionários que participem da execução do serviço.
- 4.6.** A CONTRATADA obriga-se a não promover ou permitir que seja promovida a paralisação dos serviços, por qualquer razão ou período que seja, sem a prévia e expressa autorização da COMPAGAS, por escrito e assinada pelo gestor do contrato.
- 4.7.** É vedada à CONTRATADA a divulgação, por qualquer meio, de dados e informações de que tenha conhecimento, referentes à atividade ou tecnologia da COMPAGAS em decorrência da sua atuação na execução do serviço, salvo nos casos em que lhe for expressamente permitida a divulgação.
- 4.8.** A CONTRATADA deverá observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços.
- 4.9.** A CONTRATADA obriga-se a indenizar a COMPAGAS por qualquer dano que venha a causar no patrimônio desta, desde que comprovada a culpa da CONTRATADA ou de seus prepostos, podendo a COMPAGAS deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, o valor do dano causado.
- 4.10.** Cabe à CONTRATADA cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, isentando a COMPAGAS de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidade mesmo que de forma subsidiária ou danos cometidos contra terceiros.

4.11. É obrigação da CONTRATADA corrigir, sem qualquer ônus para a COMPAGAS, todos os erros, enganos, ou omissões constatados nos serviços executados, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidos pela COMPAGAS.

4.12. É vedado à CONTRATADA solicitar aos funcionários da COMPAGAS que executem, no todo ou em parte, as atividades objeto deste contrato.

4.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de Dispensa, ora vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPAGAS

5.1. A COMPAGAS se reserva o direito de supervisionar os serviços prestados pela CONTRATADA de forma a orientar e verificar se todos os procedimentos adotados, estão de acordo com as instruções e especificações integrantes do presente CONTRATO. Todavia, fica desde já estipulado que se trata de obrigação da CONTRATADA a orientação e controle das atividades de seus profissionais.

5.2. A COMPAGAS cumprirá com todas as disposições oriundas deste Contrato, efetuando o pagamento do documento de cobrança, na forma, preço e prazo pactuados.

5.3. A COMPAGAS se compromete a fornecer os dados e elementos necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver, com eficiência, os trabalhos ora propostos, dentro dos prazos acordados.

5.4. A COMPAGAS deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidade encontrados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A COMPAGAS pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), da seguinte forma, observando-se as datas de pagamento previstas no item em 7.2:

a) R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) após aprovação e entrega do relatório final, relativo ao exercício do ano de 2016;

7.2 Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: se a atestação da nota fiscal, caracterizada pela aceitação definitiva do objeto, ocorrer entre os dias 1º e 15, o pagamento será efetuado no dia 30 do mesmo mês e, caso a atestação definitiva seja realizada entre os dias 16 e 30 do mês, o pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente.

7.3 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, em conta bancária indicada nos documentos de cobrança enviados à COMPAGAS.

7.4 Os serviços executados serão pagos ao CONTRATADO mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1 Certificado de Regularidade Fiscal – CRF - do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, emitido pelo sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná.

7.4.1.1 O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, perante:

I - A Fazenda Pública do Estado do Paraná;

II - As Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

III - Seguridade Social (INSS), relativa a Certidão Negativa de Débito/CND;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao Certificado de Regularidade de Situação/CRS;

V - Justiça do Trabalho, relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4.2 Deverá também apresentar: (i) Nota Fiscal/Fatura, (ii) fotocópia autenticada comprovante de pagamento de ISS; (iii) fotocópia autenticada do comprovante de recolhimento do INSS e FGTS; (iv) fotocópia autenticada do comprovante de pagamento de salários de sua equipe de trabalho. Todos estes documentos devem se referir ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

7.4.3 Caso o CRF apresente alguma documentação vencida, o Contratado deverá apresentar também a respectiva Certidão dentro da validade.

7.5 Se a CONTRATADA, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com qualquer serviço ajustado, ou não apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima, a **COMPAGAS** poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus e sem prejuízo para aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.6 O descumprimento das condições do item acima acarretará a retenção do pagamento por tantos dias quantos corresponderem o atraso.

7.7 A **COMPAGAS** não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para os serviços que provenham de atrasos nos prazos programados por culpa da CONTRATADA.

7.8 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, após a assinatura deste, que importem comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

7.9 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, e não efetuados em conformidade com os termos do Contrato, estarão sujeitos à atualização monetária pelo INPC, multa moratória de 2% (hum por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, aplicados "pro rata tempore" salvo causa decorrente de culpa da CONTRATADA.

7.10 Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **COMPAGAS** por aquela.

7.11 O(s) preço(s) unitário(s) e/ou global contidos na Proposta Comercial da CONTRATADA são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, pois incluem o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta aquisição, não cabendo qualquer outra.

7.12 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal cometida pela CONTRATADA, uma vez comunicado a esta, até que a mesma cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

7.13 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato e desde que este ultrapasse 12 (doze) meses de sua assinatura, a CONTRATADA fará jus ao reajuste do valor contratual, a ser calculado com base no INPC.

7.14 Não serão efetuados pagamentos a CONTRATADOS que possuam pendências no CADIN – Cadastro Informativo Estadual, instituído pela Lei 18466/2015-PR e regulamentado pelo Decreto 1933/2015-PR, cuja regularidade poderá ser consultada no sitio (<http://www.cadin.pr.gov.br/>).

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes do inciso I, II e III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para o serviço da **COMPAGAS**;
- b) Multas:



b.1 Ocorrendo atraso injustificado na finalização dos serviços disposto neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual;

b.2 No caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, a CONTRATADA, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratual, no caso de primeira falta; e 3% (três por cento) do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta.

b.3 O montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas nesta cláusula será limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

b.4 Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do valor da remuneração devida pela **COMPAGAS** à CONTRATADA.

c) Suspensão temporária do direito de participar em Licitações promovidas pela **COMPAGAS** e impedimento de contratar com a mesma, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da aplicação da penalidade.

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, que será cobrada através de nota de débito.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da **COMPAGAS** em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam:

a) assunção imediata do objeto contratado;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos valores constantes nas notas de débito emitidas.

10.4. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a **COMPAGAS** pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

11.1. Constituem parte deste Contrato, como se nele estivessem escritos, os seguintes anexos:

- a) Proposta Comercial da Contratada;
- b) Cópia do Contrato Social da Contratada;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Contratada;
- d) Prova de regularidade fiscal da Contratada, demonstrada por meio de certidões da Fazenda Federal (União), Estadual e Municipal na sede do licitante, mediante certidão negativa;
- e) Certidão de regularidade fiscal do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas partes durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO

As **PARTES** se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações utilizados durante a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, de informações confidenciais trocadas ou geradas entre si, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando as **PARTES** expressamente e por escrito concordarem com a revelação de informações confidenciais a terceiros, hipótese em que será obrigatória a assinatura de Acordo específico para este fim entre as **PARTES**, anteriormente à divulgação das informações confidenciais;
- b) Quando as informações forem de conhecimento público comprovadamente notório em data anterior à assinatura deste Contrato;
- c) Quando as informações se tornarem de conhecimento público, sem que caiba a qualquer das **PARTES** direta ou indiretamente a responsabilidade por sua divulgação.

Obs.: Para fins do presente Contrato, a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das **PARTES**, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, de uma **PARTE** para outra, no âmbito do presente

instrumento. Serão considerados da mesma forma quaisquer documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

14.3. No caso de ser identificada pelas partes alguma demanda adicional, não prevista nem solicitada inicialmente na proposta de trabalho, os valores estabelecidos serão objetos de renegociação. Eventual contratação será realizada formalmente mediante Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 1^o de outubro de 2016.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**:


FERNANDO GHIGNONE
Diretor-Presidente


FÁBIO AUGUSTO NORCIO
Diretor de Administração e Finanças

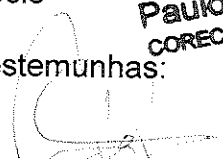
Pela **ASSISTANTS ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP**:


PAULO MENTE
Sócio

Paulo Mente
CORECON 13178


VERA LUCIA MENTE
Sócia

Testemunhas:


Nome: Marcelo Pereira da Silva
CPF: 758.982.689-87


Nome: Paulo Cesar Schnekenberg
CPF: 244.920.789-91